



**GONDOMAR**

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR  
Divisão de Habitação Pública

Certifico e dou fé que, hoje, afixei um exemplar deste Edital na porta da entrada da habitação, na respetiva Junta de Freguesia e em local próprio do Município. Gondomar, 01 / 11 / 2019.

FIBPE 1044 N.º 924  
(N.º mecanográfico e assinatura)

## EDITAL

-----Dr.ª Cláudia Manuela Ramos Vieira, Vereadora do Município de Gondomar: -----

-----Torna público, para efeitos do n.º 2, do artigo 25.º da Lei nº 81/2014, de 19 de dezembro, com a redação dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto que pelo presente edital, que se comunica/notifica **Deolinda Maria Martins Serra e Albino Fernando Silva Lima (PA 20080184) na Rua Gerónimo Almeida Bastos 160-1.º Hab E no CH trás da Serra em 4420 Jovim** a resolução do Contrato de Arrendamento Apoiado de que é titular, com fundamento no incumprimento no pagamento das prestações do Acordo de Liquidação de Dívida iniciado em 16 de abril de 2016 e a ser concluído em março de 2017, o que implica o vencimento imediato das restantes e fundamenta a resolução do contrato por mora igual ou superior a três meses no pagamento de renda. Nestes termos, apuram-se os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 1083 do Código Civil, que determina ser "(...) *inexigível ao senhorio a manutenção do arrendamento em caso de mora igual ou superior a 3 meses no pagamento da renda*".-----

----- O valor das rendas em mora **de abril de 2016 até ao mês de agosto de 2019**, que inclui as indemnizações previstas na lei **totaliza € 4910,27** (quatro mil novecentos e dez euros e vinte e sete cêntimos) <sup>1</sup>.-----

A ultima guia foi paga em 13-10-2016.-----

Foi assegurado o exercício do direito de audição por edital afixado em 23-09-2019. Os interessados nada disseram.----

----- Importa referir que no "*direito à habitação no regime de renda apoiada não está em causa apenas o direito à habitação do actual locatário mas também, em concurso, o direito à habitação por outros candidatos ao arrendamento apoiado que a lei faz preferir ao do locatário que incorreu em mora no pagamento de rendas.*" <sup>2</sup>-----

----- Com a resolução do contrato, fica V.ª Exc.ª obrigada a desocupar a habitação e proceder à sua entrega no prazo de **90 dias** a contar da presente notificação, por força do artigo 34.º nº 6 da Lei 81/2014, de 19/12 na redação atual da Lei 32/16 de 24/08.-----

-----Caso não seja cumprida voluntariamente a obrigação de desocupação e entrega da habitação, no termo do prazo será ordenado o despejo e promovida a execução para pagamento das rendas em mora.-----

-----Decorre do nº 5 do artigo 28.º da lei referida antes que "*(...) quaisquer bens móveis deixados na habitação, após qualquer forma de cessação do contrato e tomada de posse pelo senhorio, são considerados abandonados a favor deste, caso não sejam reclamados no prazo de 60 dias (...)*".-----

Paços do Município de Gondomar, 05 de novembro de 2019

Por delegação<sup>3</sup> do Presidente,

A Vereadora,

(D.ª. Cláudia Vieira)

<sup>1</sup> Até ao mês de outubro, incluindo as indemnizações legais, soma € **5601,19** (cinco mil seiscentos e um euros e dezanove cts.)

<sup>2</sup> Acórdãos TCAN do TAF Porto de 4-3-2016 Proc.º 02178/15.OBEPRT Secção: 1.ª Secção – Contencioso Administrativo

<sup>3</sup> Nos termos do Despacho do Ex.mo Senhor Presidente de 06-09-2019.